
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.650, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1998

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.637, de 5 de setembro de 1996, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com álcool anidro e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, exceto querosene de aviação e óleo combustível, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º ao art. 12 do Decreto nº 1.637, de 5 de setembro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 12 -

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se, também, quando a subsequente saída interna esteja amparada por isenção ou não-incidência."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de fevereiro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 28.659, de 19/02/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
